



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CHEYENNE DE OLIVEIRA ALENCAR

**A LOUCURA E A POSSESSÃO COMO PROVA E OBJETO JURÍDICO: UMA  
ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO FILME “O EXORCISMO DE EMILY ROSE”**

Juazeiro do Norte  
2018

CHEYENNE DE OLIVEIRA ALENCAR

**A LOUCURA E A POSSESSÃO COMO PROVA E OBJETO JURÍDICO: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO FILME “O EXORCISMO DE EMILY ROSE”**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.  
Orientador: Prof. Dr. Miguel Ângelo de Silva Melo.

Juazeiro do Norte  
2018

CHEYENNE DE OLIVEIRA ALENCAR

**A LOUCURA E A POSSESSÃO COMO PROVA E OBJETO JURÍDICO: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO FILME “O EXORCISMO DE EMILY ROSE”**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Ângelo de Silva Melo.

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Miguel Ângelo de Silva Melo.  
Orientador(a)

---

Prof. José Boaventura Filho.  
Examinador 1

---

Prof.(a) Yohana Maria Monteiro Augusto de Alencar.  
Examinador 2

*Dedicatória...*

*Para os colegas de profissão, sejam eles artistas ou juristas. Que essa pesquisa possa resgatar a essência de cada um de vocês para que os tempos difíceis se tornem suportáveis. Desejo que o cinema seja sempre a nossa válvula de escape deste mundo censurado.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois sem ele eu não teria tido forças para chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais, que sempre foram meu abrigo nos momentos mais difíceis e fizeram de tudo para que esse momento acontecesse.

Obrigada a minha mãe Célia Cazuzza por me ensinar a nunca desistir. Por ter fé e acreditar sempre na minha capacidade.

Obrigada ao meu pai, Franklin Alves, por me ensinar a sorrir mesmo quando meu sorriso estava escasso, por me mostrar que a paciência é sempre a melhor alternativa para a solução dos problemas.

Obrigada a minha irmã Shelda Alencar, por sempre estar comigo mesmo que distante, por caminhar ao meu lado e pelo simples fato de ter alguém a quem dar a mão. Desejo que a tua caminhada no Direito seja emblemática e que o teu sucesso seja sempre a consequência da tua humildade e sabedoria por lutar pelos direitos das minorias.

Obrigada a tia Fia, por ter me deixado a missão mais bonita de todas “distribuir o amor através da arte.”

Obrigada aos meus tios Gardênia e Manoel, por terem feito de seu lar, minha casa.

A minha querida e amada Tia Toinha por me deixar maluca, me lembrando o tempo todo que eu preciso estudar, por ter estado ao meu lado no decorrer de todos esses anos, por sempre acreditar em mim e nos meus sonhos.

A Pedrinho e Letícia, meus sobrinhos, por me mostrarem todos os dias que o mundo é imenso e é a ele que eu pertencço.

Obrigada a minha querida amiga Vilandia Alencar (Vivi), pela paciência, carinho e atenção todo esse tempo, por dividir as madrugadas comigo e com este projeto de pesquisa. Obrigada pelos teus ensinamentos espíritas e pela tua luz infinita.

Obrigada a minha amiga aquariana, Izabel Fachine (Bell), por me trazer a fé de novo. Você emana paz e leveza, ter encontrado você nesta etapa da vida foi uma grande sorte.

Obrigada a Itala Poliana (It) por dividir comigo não só a faculdade de direito, mas o amor pelas artes. A vida seria difícil sem você.

Obrigada a Max, por ter me conhecido três vezes na vida e não ter desistido da nossa amizade (risos), por me “sequestrar” nos momentos mais felizes e difíceis dessa caminhada.

Obrigada a Bárbara Suiany (Bárbie) que veio de “kinder ovo” e ficou eternamente. O teu senso de humor transforma a vida de qualquer um em festa.

Obrigada a Isaac Oliveira, por sempre me tranquilizar com seu espírito de luz e sua bondade, por dividir comigo a alegria de ser amigo de verdade.

Obrigada ao meu querido amigo Igor Dias, por dividir comigo o aprendizado do Direito e sobretudo, nunca ter duvidado que eu poderia ser os dois. Jurista e Artista.

Obrigada a meu Professor e Orientador Dr. Miguel Ângelo, pela paciência que teve no decorrer deste projeto, por acompanhar minha trajetória acadêmica e por ter sido o primeiro professor a permitir que eu utilizasse a arte como ferramenta de aprendizagem no Direito.

Agradeço a faculdade Leão Sampaio por ter me permitido utilizar a arte em tantas áreas desta formação, seja com produções de documentários jurídicos ou pela honra imensurável de ter me tornado presidente do primeiro Congresso Interdisciplinar de Direito, Arte e Cultura (ICIDAC), me disperso desta faculdade com a certeza de que não cursei apenas uma faculdade de direito mas sobretudo de cultura.

Obrigada aos meus companheiros do Centro Acadêmico de Direito da Unileão por confiarem a mim a grandiosa missão de Diretora Cultural deste curso.

Obrigada a você leitor, que está dedicando seu tempo a ler essa pesquisa sobre exorcismo, espero que depois disso você durma tranquilo, porque eu não durmo há dias.

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo investigar a finalidade da prova sobrenatural apresentada no tribunal do júri. Utilizando a sétima arte como ferramenta para analisar as problemáticas jurídicas diante de uma nova perspectiva. Estimulando a difusão de ideias sobre a vida, a ética, e a justiça afim de compreender até que ponto uma prova poderá ser considerada lícita ou ilícita no tribunal do júri. O curioso caso de Anneliese Michel, jovem alemã que morreu aos 23 anos na cidade de Klingberg teve repercussão mundial devido ao envolvimento da igreja católica no caso. O que deu origem a produção cinematográfica “O Exorcismo de Emily Rose”. No filme, o sacerdote de sua paróquia, o padre Richard Moore é acusado de homicídio culposo e seus pais por negligência por terem aconselhado Emily Rose (Anneliese Michel) a parar com o tratamento médico que a mesma era submetida, afirmando que sua doença não poderia ser curada pela ciência, mas sim pela igreja. A tese sustentada no julgamento pela advogada de defesa é que a jovem nunca teve nenhum problema mental, Emily, estava, na verdade, possuída.

**Palavras-chave:** Exorcismo. Tribunal do Júri. Provas. Mediunidade.

## **ABSTRACT**

The present research aims to investigate the evaluation of the supernatural evidence in the jury's court. Using a seventh art as a tool to analyze legal issues before a new perspective. Tax on the idea of life, ethics and justice can be included in a court of law. The curious case of Anneliese Michel, a young woman who marked 23 years in the city of Klingberg had a worldwide repercussion for the involvement of the Catholic Church in the case. This gave rise to the film production "The Exorcism of Emily Rose". No film, the priest of his parish, Father Richard Moore is accused of manslaughter and his parents by negligence for advising Emily Rose (Anneliese Michel) to stop medical treatment of the same time submitted, stating that his information could not be be healed by science, but by the church. Sustained was not by a defense lawyer who had a health problem, Emily, was actually possessed.

**Keywords:** Exorcism. Jury court. Evidences. Mediumship.



## SUMÁRIO

	página
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 AS PROVAS APRESENTADAS NO CASO EMILY ROSE. UMA ANÁLISE COMPARADA DO DIREITO .....</b>	<b>12</b>
2.1 O CINEMA COMO FERRAMENTA DIDÁTICA NO CURSO DE DIREITO.....	19
2.2 A REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DO JURI NAS OBRAS CINEMATOGRAFICAS.....	21
<b>3 A PROVA SOBRENATURAL.....</b>	<b>23</b>
3.1 DA OBSESSÃO E DA POSSESSÃO.....	34
3.2 O TRIBUNAL DE SANTO OFICIO.....	36
<b>4 DIREITO COMPARADO: A ACEITAÇÃO DO EXORCISMO COMO PROVA NO TRIBUNAL DO JÚRI ALEMÃ E BRASILEIRO.....</b>	<b>40</b>
4.1 DIREITO CÊNICO COMO EXPERIÊNCIA INOVADORA NA ARTE DE ARGUMENTAR.....	44
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1974 na Alemanha aconteceu um caso emblemático de repercussão mundial, onde Anneliese Michel, jovem de 23 anos morre drasticamente, onde o caso passa a ser motivo de notícia no mundo inteiro pelo envolvimento da igreja católica por parte do padre da diocese da cidade.

A grande questão é a causa da morte, onde o laudo médico apresenta que a jovem morreu de desidratação e desnutrição enquanto o padre e sua defesa sustentam que a doença da jovem não poderia ser curada pela ciência e sim, pela religião, pois na verdade Anneliese Michel estava sobe a possessão de vários demônios.

No tribunal alemão, se discute a culpabilidade do padre e dos pais de Anneliese Michel sendo o padre acusado de homicídio culposo e os pais por negligência, apesar da condenação as penas e a forma como o crime é tratado tem grande diferença entre a justiça brasileira e a justiça alemã.

Partindo deste pressuposto a pesquisa busca analisar a prova sobrenatural apresentada na produção cinematográfica “O Exorcismo de Emily Rose”, onde discutir-se-á a legalidade das provas sobrenatural apresentadas, que se comunicam ou não com o tribunal do júri brasileiro e refletir como seria a aprovação ou rejeição destas provas no Brasil. Com a finalidade de traçar a construção histórica de acontecimentos sobrenaturais de grande repercussão mundial que tiveram reflexo na sétima arte, e ainda, investigar se o Direito contemporâneo é influenciado pelo Direito Canônico no que se refere ao combate do exorcismo em suas ritualísticas.

Sendo assim, o tema proposto à pesquisa é importante porque vem unir o Direito ao Cinema de forma interdisciplinar, proporcionando a reflexão da importância destas ferramentas culturais no âmbito acadêmico de forma educacional. O projeto busca percorrer por caminhos capazes de comungar direito e cinema, tendo em vista a crescente necessidade de valorização cinematográfica e da sua importância quanto memória-história e ferramenta disciplinar. A melhor e mais criativa forma de compreender o direito é através da arte, seja ela qual for.

Apesar da crescente tendência interdisciplinar da ciência jurídica hodierna, assuntos como cinema e direito ainda possuem um distanciamento sobre esses temas, o que torna importante reler o direito pelos olhos da arte

pois é urgente que os profissionais desta área adquiram uma nova modalidade de hermenêutica na aplicação da norma e de suas articulações, para que seja possível fomentar a construção de profissionais críticos e com uma visão de mundo diferenciada que não seja voltada e limitada ao positivismo da lei.

A presente pesquisa possui uma metodologia de caráter exploratório, na qual consistiu em uma coleta de materiais bibliográficos e documentais. O presente projeto busca analisar e compreender as práticas ocultas usadas como provas no júri, bem como, a repercussão social e jurídica sofrida na época em reflexo do filme. Tem respaldo na área das ciências sociais aplicadas, de natureza básica, pois trata-se da reunião dos estudos que tem como propósito preencher uma lacuna no conhecimento. Desta forma, a pesquisa procede de forma simples e significativa para a relevância do tema. Será realizada pesquisas através do material já publicado, como livros, revistas, teses, jornais, filmes e etc. Sendo está uma pesquisa documental feita a partir de artigos científicos e a obra cinematográfica que fora fiel ao caso real, “O Exorcismo de Emily Rose”, produzido em 2005.

O capítulo 2 da pesquisa abordará sobre a legalidade das provas que são apresentadas no tribunal do júri, discutindo ainda a relevância do direito alemão como fonte para o direito brasileiro. Por sua vez o capítulo 3 discutir-se-á acerca da prova sobrenatural e a forte presença da igreja católica na sociedade, de como a fé interfere em decisões judiciais e investigar casos verídicos que discute com propriedade até que ponto a fé é capaz de persistir na mente humana. Por outro lado, o capítulo 4 dedica-se a investigar a legalidade da prova sobrenatural no tribunal do júri, partindo do direito comparado para compreender se as provas apresentadas possuem fundamento jurídico.

Por fim, busca-se responder se é possível que as práticas mágicas ocultas do exorcismo apresentadas no tribunal do júri sejam aceitas para influenciar a decisão do júri popular

## 2. AS PROVAS APRESENTADAS NO CASO EMILY ROSE: UMA ANÁLISE COMPARADA DO DIREITO

O contexto histórico acerca do tribunal do júri acompanha a construção da sociedade e, assim como esta, adaptou-se aos fatos sociais para atender a justiça do homem que relatam com propriedade sobre o surgimento do tribunal do júri, contudo não se trata de um registro recente, pois a história requer o resgate de memórias e relatos de séculos atrás. Não obstante, os livros falam resumidamente sobre o surgimento desses tribunais e suas principais influências, com isso percebe-se ainda a escassez de registros e estudos que deveriam possibilitar ao meio acadêmico uma melhor análise e aprofundamento da importância da implantação deste mecanismo no Brasil, bem como a influência da sociedade como peça principal no júri.

A origem do júri se perde na noite dos tempos. Mas é na Grécia antiga, desde o século IV A.C., que encontramos os primeiros vestígios de sua existência. O Tribunal dos Heliastas, que se reunia em praça pública e era composto por cidadãos, traduzia o princípio da justiça popular e serviu de inspiração para o Tribunal do Júri inglês, introduzido na Common Law a partir de 1066, pelo Rei Guilherme, o conquistador normando. (BANDEIRA, 2008, p.21).

Durante a República, segundo Guilherme Nucci (1999), havia a instituição do júri, conhecida por *quaestiones*, essa instituição possuía um caráter temporário, entretanto, depois se tornava definitivo. Tal instituição era composta por um pretor, que tomava o nome de *quaestor*, e dos jurados, *judices juratis*. Ambos escolhidos pelos senadores, cavaleiros e tribunos do tesouro. Foi vigorada a Lei Pompéia que previa a exigência de que os jurados possuíssem boas condições de renda, aptidão legal e que todos tivessem idade superior a trinta anos. O Tribunal funcionava publicamente no Fórum, onde, no dia do julgamento, os jurados eram sorteados, sendo facultado ao acusador e ao acusado o direito de recusá-los sem qualquer motivação, até esgotar-se a lista. (BANDEIRA, 2004)

O Tribunal era conduzido por um pretor – juiz -, e o Conselho de Cidadãos detinha a competência para julgar e estabelecer a pena para os crimes de sua competência. Nesse sistema, caso não houvesse quórum para a formação do Conselho, procedia-

se a um outro sorteio. O império acabou, aos poucos, com a figura do júri em Roma. Vê-se, entretanto, que foi na Inglaterra, com o advento da Magna Carta, em 1215, que nasceu, verdadeiramente, a instituição do júri. nos moldes conhecidos pelos países ocidentais, na feição atualmente conhecida no Brasil. (BANDEIRA, 2004, p.20).

É na Inglaterra, onde surge a ideia do júri com doze jurados, apesar que para Streck, (2001) o júri ainda se caracteriza como uma figura central, é submetido ao julgamento criminal aqueles sujeitos que praticarem crime de conduta grave e dolosa obedecendo as previsões legais do Código Penal. Como os crimes de homicídio, estupro, entre outros. Sobretudo, o juiz é o responsável por este crime bem como é o único que possui competência para decidir se determinadas condutas podem ser submetidas ao júri popular. O combate ao crime é de grande repercussão, sendo por vezes este conhecimento público vindo a ser prejudicial para o desenrolar do caso, tornando o acusado por vezes pressionado pela sociedade. Não obstante, sabe-se que os crimes que são julgados desta forma são de cunho social. Entretanto, Streck (2001) afirma ainda que o júri americano não tem a mesma força que o tribunal popular auferiu na constituição brasileira pois o réu tem possibilidade de refutar esse direito, enquanto, no Brasil, a regra constitucional é irrenunciável.

O Tribunal do júri foi instituído no Brasil pela Lei de 18 de julho de 1822, com competência para julgar exclusivamente crimes de imprensa. A sua composição inicial era de vinte e quatro jurados escolhidos “dentre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas”. O réu poderia recusar até dezesseis jurados e só poderia recorrer à clemência do príncipe regente. Posteriormente, a Constituição do Brasil imperial previu o Tribunal do júri como órgão do Poder Judiciário com competência para se pronunciar sobre os fatos. Todavia, a Lei de 20 de setembro de 1830 deu contornos mais precisos, instituindo o júri de acusação e o júri de julgamento, nos moldes do petit juri e grand jury do sistema inglês. O júri de acusação era composto por vinte e três membros e incumbido de apreciar a formação de culpa. (STRECK. 2001, p. 88)

Com o Decreto Lei nº 167, de 05 de janeiro de 1938, admitiu explicitamente a existência do júri a ordem jurídica, sendo sua competência julgar os crimes hediondos. O júri, entretanto, não era soberano em suas decisões, pois o Tribunal de Apelação poderia modificar a decisão dos jurados, aplicando a pena justa e decidindo diferentemente dos jurados, podendo,

inclusive, absolver o réu. (BANDEIRA, 2004). No ano de 1934, O tribunal do Júri passa a fazer parte do capítulo dos Direitos e Garantias Individuais. Entretanto, em 1937 o júri perde sua soberania e vai recupera-la apenas nove anos depois com o advento da nova constituição brasileira, no ano de 1946 do qual foi recolado no capítulo de Direitos e Garantias Individuais, com ênfase em sua competência que é voltada apenas para os crimes dolosos contra a vida. Segundo Bandeira (2004), este dispositivo foi mantido pela Constituinte de 67 e pela emenda de 69. O que deu possibilidades para se discutir a sua relevância para a sociedade. Somente com a constituição de 1988 que trouxe em seu O Tribunal do Júri que voltou a ter status que garantissem seus direitos coletivos e individuais, recuperando inclusive, sua soberania. (BANDEIRA, 2004).

O Tribunal do Júri constitucionalmente previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, na carta magna é inserido como um direito fundamental da pessoa humana, tornando-se Clausula Pétrea.

Art.60º, §4º, CF/88: §4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - A forma federativa de Estado;

II - O voto direto, secreto, universal e periódico;

III - A separação dos Poderes; IV- Os direitos e garantias individuais.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, s/p).

O artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea d, da Constituição Federal. Vem ratificar a competência do tribunal para que seja realizado o julgamento de crimes dolosos contra a vida que estão previstos nos artigos 121 a 126 do código penal, quais sejam:

Art. 121. - Matar alguém: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. Art. 122. - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Art. 123. - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Art. 124. - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. Art. 125. - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos. Art. 126. - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Código Penal, online.) (CÓDIGO PENAL, 1940, s/p).

Estes crimes, em regra deverão ter um julgamento colegiado. Existem exceções, por exemplo, quando se trata de um crime doloso contra a vida cometido por Deputado Federal, este, possui prerrogativa de fórum, devendo sua idoneidade ser julgada no Supremo Tribunal Federal de acordo com a Constituição Federal do Brasil. Desta forma o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios- TJDFT explica com precisão sobre o procedimento adotado pelo Júri no Brasil, qual tal possui duas fases:

1ª fase - "judicium accusationis" ou juízo de acusação consiste em produção de provas para apurar a tipicidade da existência do crime doloso ocorrido contra a vida de outrem. Esta fase se inicia com o oferecimento da denúncia ou queixa e termina com a sentença de pronúncia. 2ª fase - "judicium causae" ou juízo da causa é o julgamento, realizado através do Júri, da acusação admitida na fase anterior. Começa com o trânsito em julgado da sentença de pronúncia e se encerra com a sentença do Juiz Presidente do Tribunal Popular.  
(TJDFT, s/a, s/p.)

No julgamento serão assegurados os direitos previstos da CF/88, dentre eles: O sigilo da votação, a competência exclusiva para os crimes dolosos contra a vida, entre outros. Quando se fala em tribunal do júri sua maior crítica é sobre a formação do colegiado, o grupo de pessoas que compõem o júri popular, sabe-se que no Brasil bem como em outros países o júri é constituído por cidadãos, pessoas de bem que possuam as prerrogativas presente a lei para poder exercer determinada posição no tribunal, não sendo necessário o conhecimento técnico jurídico dessas pessoas. Este é o ponto principal discutido por tantos doutrinadores e juristas, achar-se-á que é legalmente correto dar o poder de julgamento ao povo? Para pessoas que não possuem o conhecimento necessário sobre as normas e tão pouco compreendem a gravidade de uma infração penal? Para Streck (2004), nesse caso cabe uma indagação:

O juiz singular, no julgamento de processos que não são da competência do júri, consegue ser neutro, abstraindo-se de sua ideologia de classe, sua formação acadêmica e de suas derivações axiológicas? O autor ainda retrata nas palavras do jurista Walter Coelho, que "o júri pouco está ligando para as altas questões jurídico-doutrinárias, mas comove-se, facilmente, com a retórica fácil e a oratória retumbante e vazia". (STRECK,2004, p. 91).

Streck (2004) ainda expõe-se a falar sobre a verdade apurada nestes casos. Provienda da hermenêutica jurídica no âmbito do processo penal, relata com precisão sobre a verdade ontológica em seu sentido clássico, portanto cabe retratar que a verdade seria “A decorrência da captação de uma essência das coisas” sendo possível o juiz aprender e conhecer através da razão essa tal verdade e só depois seria possível que ela (a verdade) fosse possível de comunicação utilizando do uso da linguagem através da sentença proferida.

Quando se fala em meios de provas no tribunal do júri é necessário que se compreenda que não é responsabilidade dos jurados saberem interpretar com propriedade as provas apresentadas na assembleia, cabendo a apresentação de provas diversas obedecendo a licitude da lei, haja vista que tais jurados não possuem conhecimento técnico sobre leis e doutrinas, desta forma é necessário que se faça uma análise do que fora apresentado para que o acusado tenha sua conduta julgada ou absolvida conforme os meios de provas apresentados, embora a situação de conhecimento leigo dos jurados ainda seja tema de grandes debates no direito.

As provas não falam por si, ao contrário do que se propala, é preciso que se dê a elas, ao menos, o viço do verbo, e a este, vida". Ara mis Nassif identifica duas contingências de que se valem os debatedores em plenário, as quais, mesmo separáveis, no mais das vezes são apresentadas juntas: a) O discurso, como manifestação oral persuasiva, utilização da retórica, da "conversa amiga, macia", da contundência ordinária, do apelo emocional, etc.; b) À interpretação cênica, mímica, teatral, irreverente, gesticular. Para ele, os réus no Júri são uma minoria sem representatividade moral ou ética eficaz para informar seus pares. É de se lhes permitir comunicarem suas histórias e que têm seu próprio sentido. E, para convencer, por meio de seu defensor, têm que se valer do mesmo universo de linguagem metafórica, imagem de que se valiam os antigos helênicos, com a necessária adaptação à realidade contemporânea e situação nada heroica dos homicidas. (STRECK, 2004, p.115, online)

O presidente do Tribunal do Júri é quem possui competência para realizar o alistamento dos jurados anualmente, o número de jurados é sorteado de acordo com as comarcas representativas. Poderá ser sorteado qualquer pessoa que faça parte de associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidade,



sindicatos, repartições públicas e a indicação de pessoas que são reunidas com aptidão para exercer a função de jurado. (LEI. 11.689/2008).

Entretanto, nas comarcas onde for necessário poderá ser aumentado o número de jurados. A lista de jurados será sempre publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em aditais afixados à porta do tribunal do Júri. (art. 426. Da lei, 11.696/2008) É de suma importância a publicação desta lista para que os jurados tomem conhecimento sobre suas obrigações perante o júri. Os juristas sorteados são convocados pelo correio ou qualquer outro meio hábil para comparecerem no dia e hora marcado, caso o jurado falta por motivo irrelevante responderá penalmente na medida da lei, podendo acarretar multa no valor de 1 a 10 salários mínimos.

Após os jurados serem intimados, no dia e hora marcado, antes de começar o júri, é feito o sorteio dos jurados que compareceram. Entre eles serão sorteados sete alistados que constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento do referido caso. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e 25 (vinte e cinco) jurados que farão parte do sorteio entre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (Art.447 CPP) Serão impedidos de servir no mesmo conselho: Marido e mulher, Ascendente e descendente, Sogro, genro ou nora, irmãos e cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro, madrasta ou enteado, pessoa que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar, bem como previsão em lei. Logo após o sorteio dos jurados, é iniciado o “ritual” do tribunal do Júri, onde são apresentadas as provas colhidas para o esclarecimento da conduta do réu.

Quando falamos em provas sabe-se claramente que estamos nos referindo a todo e qualquer meio lícito de vestígios que comprove a inocência ou a culpabilidade do réu. Em processo judicial é assegurado a ampla defesa do acusado, que quer dizer que toda e qualquer pessoa que esteja submetida a um processo judicial possui o direito de se defender perante as acusações para consigo. Caso não tenha nenhuma prova para comprovar a culpabilidade do acusado, pelo princípio in dubio pro réu é necessário que o juiz em sua posição majoritária decrete a inocência do acusado por falta de provas.

O princípio fundamental que decorre da modalidade de provas é o da Liberdade ou da Livre Admissibilidade de Prova, sendo assim qualquer fato jurídico inclusive a declaração da vontade do acusado é possível provar-se por

qualquer meio. Entretanto não é proibido que a lei em seu caráter excepcional exija determinada espécie de prova, se assim o fizer haverá prova especial do fato.

Antes de se adotar o princípio da liberdade de prova, vigava nos antigos ordenamentos jurídicos a chamada prova legal. Quando a lei indicava os meios de provas, e então, o fato era considerado como não provado, caso fosse produzida a prova de forma diversa do que a lei determinasse). Abolido o sistema da prova legal, em vigor o da liberdade, isso não significa que o juiz possa buscar elementos de convicção de forma livre, (salvo nos casos de prova especial), de fornecê-la por qualquer meio, circunscrevendo, contudo, o juiz seu julgamento à apreciação dos fatos demonstrados no processo. Desta forma, em razão da natureza do fato, à condição do ato, a lei erige várias modalidades de provas, tais como a documental, a pericial, a testemunhal, a indiciária, etc... (LEITE, 2012, p.22.)

Segundo Gisele Leite (2012), o direito à prova esta interligado com o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela CF/88 (Art. 5º, LIV e LV da CF/1988) A doutrina contemporânea tem trazido grande ênfase a defesa constitucional. Sabe-se que atualmente não existe uma lista classificando o que seria prova ou não, o que podemos encontrar é conceitos dessas classificações. Não obstante, o júri brasileiro aceita todo tipo de prova lícita, seja ela, Perícia (arts. 158 a 184 do CPP), Interrogatório (arts. 185 a 196 do CPP), Confissão (arts. 197 a 200 do CPP), Declarações do ofendido (art. 201 do CPP), Testemunhas (arts. 202 a 225 do CPP), Reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228), Acareação (arts. 229 e 230 do CPP), Documentos (arts. 231 a 238 do CPP) entre outros.

No entanto, a pesquisadora Gisele Leite (2012), nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart,(2011) nos traz um lembrete sobre os meios de provas: “A proibição de utilização das provas ilícitas também deve ser afastada quando esta prova for obtida por outro meio lícito qualquer ou, quando as provas sejam absolutamente independentes daquela considerada ilícita.” O que significa que a prova que for ilícita ou mesmo que lícita tiver sido obtida por meios ilícitos será impedida de se juntar ao processo por tratar-se de prova ilícita, conforme, a prova lícita que tiver ligação com outra prova que seja de cunho ilícito está também será excluída dos autos do processo. Veremos

nos capítulos seguintes como a arte cênica influência de maneira direta na apresentação das provas ao júri tribunal.

Na obra cinematográfica o Exorcismo de Emily Rose, pela acusação (Ministério Público), foram apresentadas as seguintes provas: Testemunhas, tais quais eram médicos e pessoas próximas de Emily que falavam com propriedade sobre como Emily era uma adolescente amável, sonhadora e religiosa. Em uma de suas testemunhas um médico neurologista que explicava que Emily na verdade estava doente, que foram feitos exames nela e constatado que a jovem tinha epilepsia, devido a seu quadro ameaçado de saúde mental o médico prescreveu uma droga chamada tramadol. A defesa apresentou as seguintes provas: Testemunhas, dentre eles uma doutora pesquisadora em eventos sobrenaturais, sua pesquisa tinha um teor científico sobre possessão, foram ouvidos os depoimentos dos réus (Padre e os pais de Emily Rose) e uma fita de áudio gravada em uma das sessões de exorcismo de Emily.

Ainda em depoimento, a doutora pesquisadora explica que os sintomas que Emily vinha sentindo como ver objetos se movimentarem e sentir uma presença sobrenatural em cima dela definitivamente não era sintomas de epilepsia, na verdade Emily era médium sensitiva. Afirma a doutora em seu depoimento. Nos capítulos que sucedem através de pesquisa e da breve análise do caso verídico será possível através do filme compreender como as provas foram apresentadas e recebidas pelo tribunal do júri. Quanto a verdadeira causa da morte de Emily, cabe a você leitor decidir o que de fato aconteceu.

## **2.1 O CINEMA COMO FERRAMENTA DIDÁTICA NO CURSO DE DIREITO**

Segundo o crítico de cinema da pós-guerra André Bazin, (2015, p.200) *“O cinema não é uma abstração, uma essência, mas a soma de tudo que, por intermédio do filme, alcança a qualidade da arte.”* Desta forma é possível compreender a analogia que o crítico faz quando se retrata de uma das maiores artes do mundo, conhecida como a sétima arte. Atualmente o cinema tem sido um dos principais objetos de estudos para a compreensão das ciências humanas. Essa relação entre Direito e Cinema não é nova, mas também nem sempre existiu.

Quando falamos dessas duas ciências interligadas podemos concretizar o principal objetivo da arte como mecanismo de aprendizagem, a partir dos filmes é possível entender comportamentos, valores, visões, ideologias independentes da época. O cinema é uma das principais ferramentas que podem eternizar a história/memória, levando as futuras gerações o que se antes parecia impossível.

Quando se fala de cinema como um mecanismo para a educação, não se trata de uma educação enrijecida e apenas de conhecimentos, mas sim de uma formação humana. Capaz de transformar o direito em uma ciência inteiramente interdisciplinar fazendo com que os acadêmicos percebam que o verdadeiro jurista deve saber caminhar com o positivismo e a humanidade.

O simples fato de tentar unir o direito ao cinema nos leva a campos ainda mais longos, o como o preconceito de utilizar ferramentas artísticas como ponte para compreensão do Direito é de fato uma luta de guerrilha. O estudo do direito é repleto de conceitos e enunciados que por vezes dificultam a compreensão da leitura apresentada provocando a desmotivação e impossibilitando a compreensibilidade do texto, sendo impossível a utilização da hermenêutica jurídica para melhor compreensão.

Nesse sentido, o cinema pode ser concebido, ao mesmo tempo, como um instrumento pedagógico rico que outorga aos alunos uma visão mais realista do seu campo de trabalho e como recurso na formação de profissionais dotados de habilidade e competência na dedicação de fenômenos de caráter transdimensional. Mais, ainda, o cinema na seara da arte procura recuperar uma sensibilidade amortecida pelo investimento prático em que o cotidiano se fez hábito, restabelecendo a capacidade criativa, uma das qualidades exigidas para o êxito profissional. (SOUSA, NASCIMENTO, 2011, p.105).

Consequentemente o Direito se torna muito mais compreensível quando se utiliza o cinema com tal finalidade. Através da sétima arte é possível resgatar sensações adormecidas bem como aflorar a mentalidade crítica e perspicaz de novos juristas.

## **2.2 A REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DO JURI NAS OBRAS CINEMATOGRAFICAS.**

Atualmente é muito comum o tribunal do júri, seja ele brasileiro ou não, ser fonte de pesquisa para representação no cinema, o direito nunca esteve tão próximo da arte como agora, pois com o avanço da tecnologia, o direito tem sido representado nas plataformas de audiovisual com ainda mais altivez. No Brasil, na tv popular vemos novelas e filmes que nos mostram como seria um julgamento, entretanto ainda existem grandes influências americanas nas produções brasileiras principalmente quando se fala em tribunal do júri. O tribunal americano permite que a prova surpresa seja apresentada em assembleia, mas no Brasil, isso não é possível. (ALMEIDA,2015).

A Professora e Doutora Paula Almeida idealizou um experimento na faculdade onde leciona (Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas- FGV DIREITO RIO) sobre o tribunal do júri internacional e representação deste no cinema. A pesquisadora que possui um estudo aprofundado sobre Direito e cinema com foco no direito internacional ousa afirmar que o cinema é uma ferramenta didática para o direito e o fato de formar profissionais capazes de praticar o direito em consonância com os padrões de um mercado profissional nacional é consequência deste estudo comparado. Sobretudo, da importância de usar o cinema para transformar esses profissionais em pessoas mais humanas a ponto de imaginar e contribuir para o futuro da nossa sociedade.

O cinema traz vida e permite compreender uma realidade por vezes distante e se afigura extremamente relevante como material complementar e de insuperável valor para o estudo do direito internacional. Essa é a razão pela qual tenho utilizado o cinema para ensinar e explorar diversos temas relativos ao direito internacional na FGV DIREITO RIO desde 2008. É possível abordar, a partir da exibição de filmes e documentários, temas como o surgimento da ONU; do Tribunal de Nuremberg; do Tribunal ad hoc para a ex-Iugoslávia e Ruanda; do Tribunal Penal Internacional; do Tribunal Penal Especial para a Serra Leoa; dos Tribunais de exceção, como as Cortes Militares de Guantánamo e os Tribunais criados durante a ocupação alemã, como aqueles instalados no período de Vichy. (ALMEIDA, 2015, p.63.)

A professora retrata ainda sua experiência em sala de aula quando interliga os dois mecanismos como ferramenta de ensino para o curso de direito, na sua experiência com Os Tribunais Penais Internacionais e o Cinema.

Não restam dúvidas de que a interação entre o direito internacional e o cinema possui indiscutível valor para a compreensão de conflitos internacionais que formam o substrato de nossa disciplina. A importância e utilidade desta ferramenta didática é reconhecida não apenas por professores, mas também por alunos que valorizam e aderem à nova abordagem para um aprendizado humanizado do direito internacional. (ALMEIDA, 2015, p.71.)

Sousa em reflexão com a definição de educação do estudioso Jacques Delors ressalva que “A educação se desenvolve sobre quatro pilares: Aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.” A interdisciplinaridade é a postura necessária para o objeto da verdadeira educação. Através do cinema é possível perceber a evolução do aluno, através do conjunto de imagens projetadas é notório o aumento da capacidade de concentração colaborando para as reflexões pessoais do expectador a organizar seu conhecimento, suas dúvidas e até influenciar no desenvolvimento de novas habilidades culturais. Não se pode omitir que a formação profissional de futuros juristas requer um conhecimento amplo e humanizado, a visão técnica por si só não é o bastante para ser capaz aplicar o direito. É preciso coragem, ousadia e criatividade para se tornar um advogado do século XXI.

Desta forma, cabe a nós uma breve reflexão sobre a importância do cinema e a sua preservação enquanto mecanismo educacional com intuito de preservar a história social e cultural de um povo. Segundo Bernardet: “É fundamental, então a noção de que o cinema, de que a cultura brasileira tem que ser preservada, porque nós, os intelectuais e os criadores de cinema, formamos a consciência nacional, nós somos a nação” (2014).

Sendo assim é notório a necessidade das produções cinematográficas na seara jurídica, buscando cada vez mais a valorização e a preservação do Direito enquanto ciência, eternando o positivismo e eternizando o direito enquanto arte.

### 3 A PROVA SOBRENATURAL

Na obra Deus e o Estado, o escritor Mikhail Bakunin (2011) retrata com precisão sua preocupação entre a opressão estatal e a opressão religiosa. Acreditava que a sociedade deveria avançar conforme sua economia, não diferente do pensamento do filósofo Karl Marx, Bakunin acreditava que a melhor forma da economia crescer e da sociedade evoluir seria acabar com o direito de herança, sendo assim seria possível o combate ao estado e a possibilitar a socialização seria concretizada. Bakunin afirmava que a humanidade deveria seguir as leis naturais. Desta forma, entendia-se por lei natural, aquelas que regem a natureza. A partir do momento que o homem fosse descobrindo tais leis poderia finalmente governar seu próprio ser e o mundo. Para ele não fazia sentido acreditar que o universo bem como todas as criaturas inclusive o homem teria sido obra de “Deus” criticava a possibilidade de as coisas não terem sido criadas pelo homem e sim por algo “Abstrato” (BAKUNIN, 2011.)

[...] A ideia de Deus implica a abdicação da razão e da justiça humanas; ela é a negação mais decisiva da liberdade humana e resulta necessariamente na escravidão dos homens, tanto na teoria quanto na prática. (BAKUNIN, 2011, s/p).

Mikhail Bakunin, enxergava que a sociedade precisava de alguém ou algo que justificasse os acontecimentos não naturais, sendo assim, a sociedade prendia-se a algo além do real. Elevando seus pensamentos ao “absoluto” Deus.

É importante lembrar que ainda vivemos um estado democrático de direito e que a laicidade do país continua prevalecendo desde então. Ao tratamos o estado como um estado laico, quer dizer que ele (estado) é importante não apenas para aqueles que não possuem religião, como os ateus, mas sobretudo aqueles a quem possui um direcionamento religioso convicto. A adversidade religiosa hodierna no Brasil é diversa, com distintas ritualísticas, tradição, dogmas, crenças e práticas. (PIERUCCI, 2006).

A laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé,

bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença. (SARMENTO, 2007, s/p.)

Por muito tempo a ciência e a religião não tiveram uma relação pacífica. Lembra Roseli Fischmann dos casos de heresia que eram cometidos por cientistas em busca de dogmas e provas que fossem contra dos dogmas da Igreja Católica Romana. O universo científico é voltado para pesquisa objetiva e fundamentada com uma visão crítica e racional, já a religião vem de estudos culturais e percorrem seus caminhos através da fé. A grande crítica do autor está em utilizar a ciência como prova, pois esta é possível, sendo a ciência capaz de analisar uma prova concreta para determinado caso, podendo ela ser utilizada como argumento em qualquer esfera jurídica. Já a religião apesar de não possuir este caráter objetivo, ainda se pode comprovar sua existência através da sua crença.

Assim, cumpre primeiramente trazer o artigo 18 da DUDH, central neste debate: Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (FISCHMANN, s/a, s/p).

Sabe-se que a religião predominante no Brasil é o catolicismo. Na perspectiva de Daniel Sarmento (2007) não existe uma cultura que imponha a separação entre os espaços religiosos e os espaços jurídicos, entretanto é comum a presença de objetos religiosos dentro do tribunal do Júri. Como o crucifixo e o juramento feito diante da bíblia sagrada, sendo este ato em tese, impróprio, já que o país é laico e o júri não pode comportar esses tipos de objetos sagrados por correr o risco de responder a pena de ofensa ao princípio da laicidade do estado. (SARMENTO, 2007).

Desde a edição do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890, o Brasil é um Estado laico.<sup>1</sup> Na ordem constitucional vigente, o princípio da laicidade foi expressamente consagrado pelo art. 19, inciso I, do Texto Magno, segundo o qual é vedado a todas as entidades da federação “estabelecer cultos religiosos ou subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.(SARMENTO, 2007, s/p).



Toda democracia adotou o princípio da laicidade estatal, segundo Sarmiento este princípio possui duas vertentes, por um lado protege as religiões de qualquer intervenção estatal que violem seus valores, mas, por outro lado, a laicidade protege o Estado de determinadas influências religiosas. No presente estudo a finalidade deste trabalho é analisar e compreender essa prática religiosa como principal ferramenta de meio de prova apresentada no tribunal do júri brasileiro.

É importante lembrar que o fato de a laicidade do estado ser um princípio constitucional regrado pela nossa carta magna, não significa que o estado deva ser ateu, pois o simples fato da pregação a não existência de Deus é também uma crença religiosa que não pode ser abordada pelo estado independente de sua cosmovisão. Ao contrário, a verdadeira finalidade do princípio é manter o estado neutro em relação a diversidade religiosa presente no Brasil.

A título de esclarecimento, na Alemanha se discutia o uso presente de crucifixo nas escolas públicas e no Tribunal do Júri. A discussão propôs uma série de análise e posicionamentos que levavam o questionamento do júri a duvidar se um crucifixo seria ou não um símbolo religioso.

Não é incorreta a afirmação de que a presença de crucifixos em tribunais é tradicional no Brasil. O que é equivocada é a crença de que o papel do Direito seja o de avalizar e legitimar acriticamente as tradições existentes numa sociedade, por mais excludentes que elas sejam. Não há dúvida de que o Direito, como fenômeno social, tem conexões com as tradições e valores dominantes em uma dada sociedade. Contudo, não é certo conceber prescritivamente a ordem jurídica como uma mera instância de afirmação das práticas sociais hegemônicas, já que muitas vezes o papel do Direito é exatamente o de combater e transformar hábitos e tradições enraizados, desempenhando um papel emancipador. (SARMENTO, 2017, s/p).

Apesar da religião católica ser fervorosamente presente na nossa cultura é importante lembrar-se sempre da laicidade do estado, não esquecendo de suas diversidades religiosas. Sendo estes presentes de grandes influências no Direito Brasileiro, mesmo que a lei o contrarie. No entanto, é necessário que além da neutralidade do estado seja percebível também que o direito está

sempre em evolução, isso quer dizer que está o tempo inteiro sujeito a mudanças conforme a evolução social e cultural do povo. (SARMENTO, 2017).

Segundo Otávio da Costa (2017), possessões demoníacas são crenças e não passa de lendas folclóricas criadas pelos povos antigos como justificativa do mal presságio ou das crises que a sociedade é obrigada a enfrentar. O caso de possessão que ocorreu em Loudun mostra claramente que não é de hoje que se usam a possessão demoníaca como manipulação política. A possessão também é símbolo de crença religiosa sendo está episódios criados pela população como entretenimento deles ou até mesmo uma forma de usar as histórias de terror para impor determinada educação aos mais novos, como a história do bicho papão contada para crianças antes de dormir.

Já os médicos acreditam que a possessão é uma doença mental desenvolvida pela pessoa, tendo estas diversas reações física e mental, como comportamentos estranhos e manias nunca desenvolvidas anteriormente pela pessoa. Segundo Otávio Costa nas palavras de Cordioli (2014) o TDI pode ser avaliado da seguinte forma:

Ruptura da identidade caracterizada pela presença de dois ou mais estados de personalidade distintos, descrita em algumas culturas como uma experiência de possessão. A ruptura na identidade envolve descontinuidade acentuada no senso de si mesmo e de domínio das próprias ações, acompanhada por alterações relacionadas no afeto, no comportamento, na consciência, na memória, na percepção, na cognição e/ou no funcionamento sensório-motor. Esses sinais e sintomas podem ser observados por outros ou relatados pelo indivíduo. A característica definidora do transtorno dissociativo de identidade é a presença de dois ou mais estados de personalidade distintos ou uma experiência de possessão ligado as crenças dos pacientes. (COSTA APUD CORDIOLI, 2014, p.333).

Como podemos perceber a possessão demoníaca é associada a uma crença desenvolvida pelo paciente em relação a suas vivencias ou associação criadas pela mente do que seria de fato algo demoníaco. É comum ouvir falar sobre essas práticas de possessão ou exorcismo vinda de religiões de matriz africana, como o candomblé, a umbanda, curandeirismo entre outras. É importante destacar que essas religiões africanas são as que mais sofrem

preconceito vinda desta cultura obsessora de rituais, mesmo não sendo esta a finalidade da pesquisa.

Atualmente existem alguns casos que tiveram repercussão mundial entre eles estão o caso de Annelise Michel, Robbie Mannheim e outros. Um autor Brasileiro chamado José de Souza Martins escreve uma obra intitulada “A aparição do Fantasma da Fábrica” o fato se dar no ano de 1956 na cidade de São Paulo no Subúrbio. O autor depois de concluir a faculdade de sociologia e tornar-se professor universitário decidiu registrar em obra uma de suas experiências sobrenaturais no tempo de adolescência. (COSTA, 2017)

Ainda adolescente, com 17 anos, fui testemunha de um insólito acontecimento na fábrica em que trabalhava, em São Caetano do Sul, no subúrbio da cidade de São Paulo: o aparecimento do demônio para várias operárias de uma nova seção onde se fazia a escolha, classificação e encaixotamento de ladrilhos na Cerâmica São Caetano S.A. Durante vários e sucessivos dias, no ano de 1956, há 37 anos, portanto, diversas operárias desmaiaram ao longo da jornada de trabalho. Socorridas, quando voltavam a si alegavam ter visto o demônio a espreitá-las de um canto do imenso salão em que trabalhavam. As visões terminaram quando a direção da empresa decidiu chamar o sacerdote da paróquia vizinha para celebrar uma missa e benzer as novas instalações da fábrica. (MARTINS, 1994, p. 1).

Em princípio compreende José de Souza Martins que esta temática pode não trazer o despertar científico imediato nos pesquisadores, entretanto conta o sociólogo que anos depois uma equipe antropológica competente iniciou um trabalho científico nesta mesma fábrica, mas não obtiveram nenhum resultado sobre o momento vivido pelo autor.

A mera coincidência de que eu tenha testemunhado os fatos e tenha, depois, me tornado sociólogo constitui, pois, um acidente útil que pode ser encarado como elaboração “a posteriori” de uma situação de observação participante. A sociologia pode legitimamente valer-se de uma orientação como essa para recuperar informações e dados que com mais facilidade, nessa perspectiva metodológica, são usualmente colhidos na investigação antropológica. (MARTINS, 1994, p. 2).

Martins (1994) não satisfeito com a pesquisa realizada pelos antropólogos iniciou um trabalho de pesquisa com as pessoas que trabalhavam na fábrica naquela época, entre eles um engenheiro que era diretor da Divisão

de Terra Cota, que retratou a aparição do demônio e atividades sobrenaturais. Alguns dos trabalhadores não se lembravam do caso, mas lembravam da visita do padre, e quando não lembrava desta lembrava de ter ouvido comentários sobre o assunto na época. Entretanto concluir o autor que em tempo difíceis as pessoas procuram algo ou alguém a quem culpar, na época que se passa o acontecido a fábrica estava passando por situações delicadas enquanto a sua economia e seu sistema de trabalho utilizar a desculpa da aparição de um demônio parecia justificável o fato de tantos trabalhadores deixarem seus empregos misteriosamente. (MARTINS, 1994).

As pessoas precisam culpar alguém por seus diversos fracassos ou de seus amados, porque não culpar o demônio ao invés do alcoolismo ou da drogadição de seu filho, ou de sua conduta criminosa, porque culpam os políticos ou porque não culpar o diabo? (COSTA, 2017, p. 186).

É preocupante a facilidade com que o homem pode perder sua responsabilidade diante de alguma conduta com a justificativa de que estava possuído ou influenciado por uma força sobrenatural. A história nos trás relatos verídicos de que isso já aconteceu, como o famoso caso das freiras de Loudun. No século XVII, no interior da França. Existem relatos da suposta possessão de um convento inteiro. A primeira que sofreu índices a essas provocações foi a priora Jeanne des Anges. A freira se contorcia, falava palavrões e sofria convulsões, não demorou muito para que o convento inteiro passasse pelas mesmas perturbações. Mais tarde, Anges fica famosa e conhecida no mundo inteiro, foi reconhecida como santa por ter o “poder da cura”, em suas mãos havia riscos de faca escrito nomes considerados santos pela igreja católica como José, Maria, Jesus, depois de sua morte, sua cabeça foi preservada e venerada no convento que residia em Loudun sendo reconhecido como um lugar sagrado. (COSTA, 2017).

Na trama, Padre Grandier adquire invejável interferência religiosa e política sobre o vilarejo fortificado de Loudun, único local que resiste aos planos do Cardeal Richelieu de exercer controle total sobre a França. Um convento que abriga freiras sexualmente reprimidas se torna o centro de uma disputa pelo poder entre o padre e o Cardeal. Para acabar com o poder de Grandier, o cardeal envolve o padre em uma trama diabólica, com sérias acusações de heresia. A obra retrata um dos períodos mais obtusos da Igreja Católica. Subverte o sagrado,

e desnuda as relações promíscuas existentes entre o Estado e a Igreja no século XVII, revelando os males da religiosidade castradora e política que era a Europa daquele tempo. Retrata também um dos mais famosos casos de forja de provas na condenação jurídica da história. (COSTA, 2017, p. 187).

O caso anterior é verídico tendo registrado em documentos. Costa afirma a veracidade do caso, entretanto não ousa afirmar o mesmo sobre a possessão, há dúvidas de que a religiosidade na época se aproveitou de uma “criação demoníaca” e foi conhecido como uma das maiores condenações jurídica forjada da história. (COSTA, 2017).

O fato é largamente registrado não só nos documentos da santa inquisição, mas também nos registros dos tribunais civis. Também é registrado em diversos livros de magia e de relatos de casos sobrenaturais. Ainda hoje está bem registrado entre os curas, padres, freiras e populares da região. Qualquer guia turístico da região relata com riqueza os detalhes do caso. É uma referência a qualquer visita turística nas igrejas e nas no convento ursolino que hoje é um popular museu (museé Théophraste Renaudot) (COSTA, 2017, p. 188).

Ainda na França na cidade de Loudun em 22 de setembro de 1632, a população passava por um período de incertezas que gerou uma grande crise econômica e social. A coroa francesa visando as melhores soluções para a crise que se alastrava no país ordenou que fossem derrubados os muros que cercavam a cidade. A população se dividiu ao meio: Aqueles que não queriam a destruição dos muros e aqueles que apoiavam sua destruição. Com isso, em maio de 1632 houve o retorno da peste, grande parte da população sofreu as consequências sendo ordenado a matança de pessoas acusadas de bruxaria, um dos julgamentos mais famosos da história.

Entretanto ainda nesta época o Padre Grandier, teve um papel importante envolvendo a tal “praga de Loudun” um homem muito bonito, inteligente, que questionava algumas crenças da igreja católica e os pensamentos de Richelieu era dono de uma oratória admirável e tornou-se padre em Loudun. Não demorou muito para que o jovem conhecesse a filha do proeminente Louis Trincant a “sedutora Philippe” o que levou a decadência de Grandier e fez com que homens poderosos e uma grande parte da população passasse a odiá-lo (COSTA, 2017).

Posteriormente Philippe aparece grávida, embora não exista comprovação de que Grandier era o pai da criança. Coincidência ou não, depois da gravidez da jovem a vida do padre começou a desabar, vários segredos que denegriam sua imagem como padre foi levada à tona.

No processo jurídico-elesiástico contra Grandier, consta como prova conclusiva um pacto, ou seja, um documento encontrado entre os papéis do réu devassados depois de sua prisão, pretensamente assinado com sangue por ele e pelo demônio Asmodeus. Grandier, mesmo sofrendo cruel tortura, jamais confessou ser o responsável pelos acontecimentos em Loudun. (COSTA, 2017, p. 189).

Seria o padre Grandier o verdadeiro demônio que levava a praga consigo para a cidade de Loudun? Será que seus feitos não são consequências de suas meras irresponsabilidades ora como homem, ora como padre? Ou Grandier estaria na verdade possuído por um demônio que o levou a fazer essas barbáries que acabou com sua reputação e honra diante da cidade e de suas crenças? Grandier era mesmo essa ameaça? O papel encontrado em seus pertences assinado com sangue por ele e pelo demônio Asmodeus (Demônio da luxúria) é uma prova de que o pacto fora realizado e sua missão cumprida? Um homem bonito, com uma oratória admirável, dono de uma liderança notória, questionador da igreja católica e defensor dos interesses políticos contra o grande Cardeal de Richelieu, parece ter adjetivos demais para facilmente ser condenado, não?

O registro do julgamento foi gravado em cerca de cinco mil folhas em tamanho ofício, e durou 18 dias. Grandier apareceu perante os juizes de 15 a 17 de Agosto. Ele foi considerado culpado de feitiçaria, conjuração de feitiços malignos, e possessão das Ursulinas, bem como algumas mulheres não religiosas. Em 18 agosto de 1634, Grandier foi torturado e queimado na fogueira. (COSTA, 2017, p. 192).

Allan Kardec defende a existência de espíritos. Essa crença não é recente e traz consigo um grande histórico de experiências vividas pelo médium espírita. No seu livro “Obras Póstumas” uma obra conceituada e utilizada como principal ferramenta na iniciação ao espiritismo nos apresenta a existência de um mundo sobrenatural onde as leis naturais não são capazes de explicar tais fenômenos.

O espiritismo, firmado no conhecimento de leis ainda não compreendidas, não vem destruir os fatos religiosos, mas torna-os mais aceitáveis dando-lhes explicação racional. O que ele vem destruir são as falsas deduções tiradas daquelas leis, por erro ou ignorância. (KARDEC, 1966, p.34).

Os espíritos não possuem matéria, tem o que chamamos de corpo fluídico conhecido como perispírito, segundo o estudioso a encarnação do espírito é um dos mais importantes momentos em que nossa alma enfrenta, é nesse momento que o espírito conserva seu pensamento e lembranças. O perispírito é aquele que intermedia a relação entre o espírito e o corpo como se fosse uma ferramenta transmissora. Onde ele recebe as sensações e repassa para o espírito que é sensível e inteligente diferente do anterior. O perispírito é um dos principais elementos que constitui o homem ele engloba o corpo matéria de forma fluídica. É daí que nasce a possibilidade de que duas pessoas que estão distantes podem se comunicar através do espírito. Transmitindo inconscientemente suas informações por forma de intuição. (KARDEC, 1966)

Os espíritos, agindo sobre a matéria, podem manifestar-se de muitos modos diferentes: Por efeitos físicos, como a deslocação de objetos e rumores. Por transmissão de pensamento, pela vista, ouvido, tato, escrita, desenho, música, etc.; em uma palavra, por todos os meios pelos quais podem entrar em relações com os homens. (KARDEC, 1966, p.36).

A manifestação dos espíritos pode acontecer de forma espontânea ou provocada a partir de rituais com finalidades específicas. É comum que essas manifestações aconteçam por vezes em pessoa alheias ao espiritismo. A vulgarização destes fenômenos tem transformado a prática espírita ainda mais complicada diante destas pessoas alheias que duvidam de sua existência. Allan Kardec nos trás com precisão em sua obra como as manifestações espíritas se apresentam, seja elas de forma visuais, transfiguração, invisibilidade, até a aparição de pessoas que ainda se encontram vivas. A aparição do espírito esta inteiramente ligada ao perispírito, a visibilidade dele não depende de fatores externos, mas sim do seu próprio, se o espírito que ou não ser visto. (KARDEC, 1966).

As manifestações visuais mais comuns dão-se durante o sono, em sonhos. São as visões. As aparições propriamente ditas

dão-se no estado de vigília, quando se está no pleno uso da liberdade e das faculdades. Realizam-se geralmente sob a forma vaporosa e diáfana na maior parte das vezes vaga e indecisa, não passando de uma nuvem esbranquiçada, cujos contornos se desenham lentamente. (KARDEC, 1966, p. 37).

Apesar das manifestações visuais acontecerem durante o sono, é importante não confundir esse tipo de mediunidade com os médiuns videntes pois enquanto um consegue enxergar e até se comunicar durante o sono, o médium que é vidente consegue enxergar o espírito em sua total consciência estando ele (o médium) acordado.

A transfiguração pode processar-se em condições diversas, segundo o grau de pureza do perispírito, sempre correspondente ao da elevação moral do espírito. Ela pode não passar de uma ligeira modificação da fisionomia, ou chegar ao ponto de dar ao perispírito uma aparência luminosa e esplendorosa. (KARDEC, 1966, p.39).

Os médiuns são aquelas pessoas que são sensíveis as influências dos espíritos, quem quer que sinta esta influência sobre si pode considerar-se médium. Toda e qualquer pessoa é médium, entretanto cada um possui o seu grau de mediunidade. O desenvolvimento da faculdade mediúnica depende do perispírito que é como dito anteriormente uma atmosfera que engloba o corpo e transmite sensações para o espírito. É necessário que a pessoa esteja em conexão com sua faculdade e seu perispírito para que aconteça esta ligação. (KARDEC, 1966)

A predisposição mediúnica não depende de sexos, idades ou temperamentos; encontram-se médiuns em todas as categorias de indivíduos, desde a mais tenra idade até a mais avançada. (KARDEC, 1966, p.45).

É importante lembrar que nem todo médium pode comunicar-se com os espíritos. A mediunidade varia em diversos graus, desde a quem recebe o espírito aquele médium que apenas tem sensações que mostra a presença de algum espírito. Para uma pessoa receber um espírito ela precisa ter aptidão, não é qualquer pessoa que recebe um espírito, entretanto a permissão do médium não é necessária para que isso aconteça. Allan Kardec classifica esses médiuns em duas categorias, os Inconsciente e os facultativos:



**Médiuns facultativos:** São sempre pessoas, que conhecem mais ou menos os meios de comunicações com os espíritos, e por isso podem ter vontade de exercer a sua faculdade; **Os inconscientes,** pelo contrário, existem no meio ignorante do espiritismo e da ação dos espíritos, mesmo entre incrédulos, servindo de instrumento sem o saberem e sem quererem. Todos os gêneros de fenômenos espiritas podem produziu-se por eles, como há exemplo em todos os tempos e em todos os povos. (KARDEC, 1966, p.45).

Os médiuns são tratados socialmente muitas vezes como feiticeiros e loucos por se relacionarem como o “incomum”. Na obra de Allan Kardec “Obras Póstumas” podemos ter claramente o entendimento sobre os mais variados tipos de mediunidades existente. Nesta pesquisa a finalidade é compreender a licitude dessas provas sobrenaturais, entretanto para que se compreenda o caso em tela, apresentado na obra cinematográfica, é importante compreender que tipo de médium era a protagonista “Emily Rose.”

No estudo coletado pelo pesquisador Allan Kardec é possível perceber diversos tipos de médiuns, entre eles estão: Os médiuns com efeitos físicos, sensitivos, falantes, auditivos, videntes, curadores, sonâmbulos, intuitivos, escreventes entre outros. Para a análise do filme é importante conhecermos alguns deles. Os Médiuns de efeitos físicos: Aqueles que estão aptos as manifestações materiais, como movimentos de copos e elevação de objetos. Os médiuns sensíveis por sua vez, são pessoas sensíveis a sentir a presença de espíritos pela sensibilidade é possível que o médium distingue se o espírito é bom ou mau. Os médiuns auditivos são aqueles que possuem o dom da escuta. A voz do espírito pode variar, as vezes aparece como forma de pensamento, como alguém dentro de você, outras vezes parte de uma voz externa, clara, como se fosse alguém vivo querendo comunicar-se. (KARDEC, 1966)

Os médiuns videntes são aquelas pessoas que conscientemente conseguem enxergar o espírito. O médium profético é aquele que possuem pressentimentos relacionado a visões do futuro que possa caracterizar como uma missão. (KARDEC, 1966).

Desta forma é possível compreender através da produção cinematografia que se Emily Rose estava de fato possuída, sua mediunidade

seria de alto grau já que a mesma era incrivelmente sensível a esses fenômenos.

### 3.1 DA OBSESSÃO E DA POSSESSÃO

Segundo o pesquisador Allan Kardec, Obsessão é quando o espírito domina o corpo de alguma pessoa com a finalidade de usá-la de acordo com a sua vontade própria, podendo utilizar o corpo como queira para saciar o prazer de fazer o mal. O espírito pode utilizar o corpo da pessoa para sua própria vontade ou se apossar da vida daquele indivíduo agindo como ela, falando, comendo e andando de uma forma que fique confusa a distinção da pessoa para o espírito.

Se o espírito é bom, a sua ação é suave e benéfica, e não produz senão coisas boas; se é mau, obriga a fazer coisas ruins; só o perverso, o maligno, constringe, como se empregasse um laço, paralisa a vontade, o próprio juízo, sufocando-o no seu fluido, como se abafa o fogo numa camada d'água, fá-lo pensar falar, agir por ele, obriga-o a atos extravagantes e ridículos, em uma palavra, magnetiza-o, leva-o a um estado moral de catalepsia e o indivíduo se torna instrumento cego da vontade alheia. Essa é a causa da obsessão. O mais alto grau da subjunção que se chama vulgarmente possessão. É preciso saber que neste estado o indivíduo muitas vezes tem, consciência de que é ridículo o que faz; mas é constringido a fazê-lo como se alguém mais forte do que ele o obrigasse a mover os braços, as pernas, a língua. (KARDEC, 1966, p.52).

Segundo Kardec (1966) É importante ressaltar que o espiritismo não é usado para atrair espíritos malignos, entretanto não a como escolher a intenção do espírito que você está preste a receber quando se está iniciando este tipo de conexão. Não se trata de um jogo onde se pode selecionar a ou b. Quando o espírito se apossa de uma pessoa a única maneira de afastá-lo é através da elevação espiritual, não se luta com algo deste tipo como se luta com outro homem, corpo a corpo, mas sim espiritualmente, elevando e evoluindo cada vez mais a mediunidade da pessoa que está obsessa.

Quando estamos doentes, forçar é sujeitarmo-nos a tomar o remédio, por mais amargo que seja; mas, em compensação, que melhora e que força quando tivemos a coragem de o tomar! Cumpre-nos, portanto, convencemo-nos de que não podemos alcançar o afastamento dos maus espíritos nem por

palavras mentais, nem por formulas, nem por talismãs ou por quaisquer sinais materiais. Os maus espíritos zombam, destes meios, que muitas vezes são os primeiros a indicar, como infalíveis, para melhor captarem a confiança daqueles que desejam enganar porque assim eles se lhe entregam confiantes e sem receio. (KARDEC, 1966, p.54).

Segundo o autor supracitado a melhor forma de afastar esses espíritos obsessores é através da prece. Porém, a prece pronunciada de forma banal de nada tem efeito. É preciso que seja feita a prece fervorosamente, para o pesquisador a prática da sessão de exorcismo de nada é valida pois deixa o espirito obsessor ainda mais enfurecido aumentando sua revolta e fazendo o obsedado sofrer ainda mais.

O exorcismo consiste em cerimonias e formulas de que se riem os maus espíritos, ao passo que cedem a superioridade moral. Veem eles que os querem dominar por meios impotentes, e capricham, por isso esmo, em se mostrar mais fortes contra os vãos aparatos com que se procura intimidá-los. Assim pois redobram de força sobre o paciente, como o cavalo velhaco, que lança por terra o cavaleiro inexperto e submete-se quando montado por quem lhe conhece as manhas. (KARDEC, 1966, p.56).

Kardec acredita que o exorcismo não possui efeito algum sobre o espirito obsessor sendo perca de tempo submeter a pessoa possuída a sessões como está tendo em vista que essas práticas são recebidas pelo espirito como afronta.

No início deste capítulo quando tratávamos de relatos históricos de exorcismo que tiveram grande repercussão mundial por mudarem completamente a vida dos envolvidos e alguns terem se transformado em grande sucesso cinematográfico, bem como daqueles casos em que não se sabe ao certo se a obsessão teria realmente acontecido ou se fora forjado no intuito de tirar vantagem própria. O livro o “Exorcismo” de Thomas B. Allen (2016) conta a verdadeira história de Robbie Mannheim (este não é o nome verdadeiro) um jovem perto de completar 14 anos, saudável tinha como um de seus esporte favoritos os jogos de tabuleiro, certa vez sua tia Harriet lhe deu um novo jogo, conhecido mundialmente como “tabuleiro de ouija” Harriet disse ao sobrinho que o tabuleiro era um portal que unia esse mundo com o mundo dos espíritos, o garoto não gostava de sair e estava acostumado a encontrar

modos de se divertir sozinho, o tabuleiro a princípio, foi um presente certo. (ALLEN,2016)

Quando tia Harriet morreu Robbie dizia comunicar-se com a tia através do tabuleiro e de batidas na parede. Ele fazia uma pergunta e ela respondia se sim ou não com batidas. Era outra forma de comunicação que os espíritos podem se comunicar. Tempos depois os eventos sobrenaturais tomaram conta da casa de Robbie e o garoto foi possuído, agindo, falando, se contorcendo de forma brusca, adquiriu uma força incomum para sua idade e sua estatura física, a família optou por acionar a igreja e dois padres começaram as sessões de exorcismo para afastar o demônio da criança, durante a noite as manifestações eram mais graves, aparecendo até manchas de sangue e até imagens de cruz (símbolo católico) como se fossem desenhado com faca pelo corpo do menino. A obra trás transcrita o diário do Padre Walter Halloran envolvido no caso que relata uma dessas sessões:

Quarta-feira, 23 de março, 1949.

Imediatamente depois das primeiras invocações da ladainha, R teve um ataque. Ele lutou, chutou e cuspiu tanto que os três homens mal conseguiram contê-lo. Ao longo da noite, R quebrou o nariz do Sr. Halloran e fez com que o nariz do padre Van Roo sangrasse. Os primeiros golpes foram certos, rápidos e mortais, apesar de os olhos de R estarem fechados. Após o “Praecípio”, ele urinou de maneira copiosa e ao despertar reclamou da sensação de queimação. (ALLEN, 2016, p.223)

Em 1974 toma as telas do cinema norte americano o filme “O Exorcista”. Inspirado na verdadeira história de Robbie Mannheim. Que nos mostra uma perspectiva do que o garoto teria sofrido com a experiência sobrenatural descrita na obra de Thomas B. Allen. O filme com repercussão mundial é do gênero terror e tem cada vez mais impactado o público. É notório que filmes desse teor chamam mais atenção ao público jovem do que qualquer outro, pois o medo e a curiosidade é a forma mais eficaz de se iniciar uma pesquisa sobre tal assunto.

### **3.2 O TRIBUNAL DE SANTO OFÍCIO.**

A pesquisadora Maria Olindina Andrade de Oliveira ao dissertar sobre a Inquisição em seu projeto percebeu que ela se deu em Portugal através da Bula Papal no dia 23 de maio de 1536. Sendo esta uma iniciativa de D. João III

que tinha a finalidade de implantar o Tribunal de Santo Ofício para obter vantagens próprias somando seu poder a igreja católica. Primeiro teve como público alvo os jovens cristãos, que eram aqueles que eram batizados após serem forçados a deixar suas religiões adotando a religião majoritária da época, o catolicismo.

Entretanto, seu campo de atuação foi ampliado a partir das diretrizes tomadas pelo Concílio de Trento (1545-1563), pois, a partir daquele momento, passou também a abarcar os cristãos-velhos, incluindo delitos como a blasfêmia, a bigamia, a fornicação, a sodomia, a feitiçaria, ou seja, todo um universo de práticas que se chocava com as diretrizes normatizadoras que a Igreja procurava implantar. (OLIVEIRA,2010, p.25).

A partir deste momento que foram instalados o tribunal de santo ofício eram capturadas e condenadas aquelas pessoas que cometessem heresia, cometiam crimes de heresia o indivíduo que adquirisse práticas diferentes daquelas imposta pela igreja católica. As perseguições se iniciaram contra aqueles que cometiam bigamia, sodomia além daqueles que praticavam religião oposta ao catolicismo que era tida como prática demoníaca. Essas pessoas eram julgadas e condenadas publicamente em praça pública e mortas. (OLIVEIRA,2010).

A manutenção da ordem religiosa através da correção dos delinquentes pecadores foi uma das grandes preocupações dos juizes do Tribunal da Fé. No dia 23 de maio de 1536, a Inquisição recebeu autorização para funcionar em Portugal e, em 1540, realizou-se a primeira cerimônia pública do auto-da-fé em Lisboa. No entanto razões de divergências diplomáticas entre a monarquia portuguesa e a cúria romana levaram a que somente no dia 16 de junho de 1547, mediante a bula *A ícililatio* ('ardis do Papa Paulo III, o Tribunal viesse a ser definitivamente estabelecido. A caça aos heréticos estava aberta. (PIERONI, s/a, p. 23).

Cada pecado um castigo, o tribunal de santo ofício estabeleceu várias soluções para as pessoas que não cumpriam com o que era imposto pela igreja, sendo uma delas a ressocialização religiosa, forçando os não católicos a se catequizarem e abandonarem suas antigas religiões, bem como seus antigos costumes. Alguns deles eram banidos do país para o Brasil, essa ação ficou conhecida como o degredo para o Brasil, muitas vezes comparado a própria morte, por ser de levado para um país desconhecido e aleatório.

(Século XVII). O degredo foi um dos castigos implantados pelo tribunal de santo ofício, como pena para aqueles que cometessem algum delito contra a moral ou a fé. (PIERONI, s/a).

Com a expansão marítima dos séculos XV e XVI, os indesejáveis do Reino puderam ser banidos para as terras ultramarinas. Assim aconteceu no Brasil, cujos primeiros habitantes portugueses foram dois condenados abandonados nas praias por Pedro Alvares Cabral. Estes degredados tornaram-se símbolos fortemente arraigados no imaginário do povo brasileiro seria, então, o Brasil terra de degredo'(PIERONI, s/a, p. 25).

Após a união da Coroa com a Igreja o rei, o juiz supremo entendia que as práticas religiosas diversas da igreja eram maleáveis para a organização de seu governo.

Para a Inquisição, o degredo tinha uma dupla função: de uma parte, funcionava como um mecanismo de defesa da ordem religiosa e social e, de outra, era um processo de purificação dos pecados cometidos. Não se pode, portanto, estudar o degredo inquisitorial em Portugal sem levar em conta a dimensão penitencial embutida nas penas. (PIERONI, s/a, p. 27).

A inquisição era sobretudo um tribunal de fé, tinha a finalidade de descobrir e perseguir aqueles que cometessem os crimes bárbaros da época, o mais famoso, a heresia. Só através do tribunal de santo ofício era possível abrir as mentes dos pecadores e fazerem enxergar o pecado cometido. O tribunal buscava pregar a religião majoritária para todos. Quando havia uma denúncia o tribunal ordenava que aquele indivíduo fosse capturado, no interrogatório eram usadas práticas de tortura para que o acusado confessasse o crime. O simples fato de ser um suspeito já era suficiente para considerar o indivíduo criminoso e logo condenado. (PIERONI, s/a). Neste sentido o autor complementa que:

Outra característica marcante do processo inquisitorial era a reiterada busca da autoacusação do réu, expressada na pregação constante para que confessasse suas culpas e no uso da tortura como forma de extrair confissões. (LIMA,1999, p.17).

A justiça inquisitorial em seus processos admitia que o acusado tivesse advogados, para que pudesse ter o mínimo direito de defesa, entretanto esses profissionais jurídicos eram escolhidos pelo próprio tribunal e não tinham acesso ao processo na íntegra dificultando cada vez mais a defesa e ocorrendo para o sucesso da condenação do acusado. Fazer parte dos membros do Tribunal de Santo Ofício era de grande importância era a prova de que a pessoa possuía sangue puro, era sinônimo de riquezas e influência cultural na época. (SIQUEIRA, s/a).

No início da Modernidade prevalecia a idéia deformada de um deus vingador. Não cabia na mentalidade vigente a não ser um Deus humanizado, obrigado e devedor de uma lógica em que o mal se paga com o mal e o bem com o bem. O mal passou a ser configurado na heresia e personalizado nos judeus, elementos exógenos à cristandade. Instalara-se a idéia da intolerância divina, dominando o imaginário, justificando os comportamentos. O mundo cristão acreditava-se na posse exclusiva da Verdade, dela decorrendo, necessariamente, a repugnância formal por quem não a possuísse, e a reação a quem menoscabasse ou afrontasse tal Verdade era decorrência lógica. (SIQUEIRA, s/a p. 91).

A igreja católica é uma grande influência religiosa na sociedade desde os primórdios. No tribunal de inquisição as perseguições eram feitas aquelas pessoas que não obedeciam às ordens da igreja e aqueles que fossem adeptos a outra religião ou possuísse algum costume que lembrasse a feitiçaria ou usos de ingredientes não comuns (como algumas ervas) eram perseguidos pelo tribunal, torturados e devidamente punidos. Diante destas breves análises, percebemos que a fé é o maior pecado do homem.

#### 4. DIREITO COMPARADO: A ACEITAÇÃO DO EXORCISMO COMO PROVA NO TRIBUNAL DO JÚRI ALEMÃO E BRASILEIRO

O processo penal tem o objetivo de buscar a justiça por meio de seu ordenamento aplicando-as aqueles que estão sendo julgados pelos seus atos, o que irá mostrar a realidade diante dos fatos em busca de maiores esclarecimentos é sem dúvidas as provas coletadas durante o fato. Na seara processual prova significa uma ferramenta utilizada para esclarecer determinado fato com a finalidade de convencer o júri sobre sua licitude. São as provas que determinam o futuro do acusado, é através delas que o júri bem como o juiz togado vai poder observar as provas e observarem se elas possuem conexão para com o caso apresentado.

Fernando Capez classifica provas em prova Direta e indireta, direta é aquela que está diretamente relacionada a lide. Indireta quando atinge a lide de uma forma lógica dedutiva.

Quanto à forma ou aparência, a prova é: a) Testemunhal: Resultante do depoimento prestado por sujeito estranho ao processo sobre fatos de seu conhecimento pertinentes ao litígio; b) Documental: Produzida por meio de documentos; c) Material: Obtida por meio químico, físico ou biológico (Ex: Exames, vistorias, corpo de delito etc.) (CAPEZ, 2014, s/p).

É possível apresentar qualquer tipo de prova, desde que ela seja apresentada de forma lícita seguindo as previsões da lei. Art. 5º, LVI, CF- são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; O art. 40 do CPP nos lembra que as provas serão apresentadas em uma única audiência, não sendo possível uma prova surpresa (aquelas que somos acostumados a ver nos juris americanos em que a defesa aparece surpreendentemente com uma prova que não estava nos autos).

Princípio da autorresponsabilidade das provas: as partes assumem as consequências de sua inatividade, erro ou atos intencionais. B) princípio da audiência contraditória: toda prova admite a contraprova, não sendo admissível a produção de uma delas sem o conhecimento da outra parte. C) princípio da aquisição ou comunhão da prova: Isto é, no campo penal, não há prova pertencente a uma das partes; as provas produzidas servem a ambos os litigantes e ao interesse da justiça. As provas, na realidade, pertencem ao processo, até porque são destinadas à



formação da convicção do órgão julgador. (CAPEZ, 2014, s/p).

Assim podemos concluir com o pensamento de Fernando Capez quando ele nos fala com precisão sobre a admissibilidade da produção de provas sem o conhecimento da outra parte. Sendo inviável a prova surpresa nos tribunais do júri no Brasil.

Sérgio Demoro Hamilton (2007), em sua pesquisa sobre a invocação ao sobrenatural como prova retrata que a psicografia (um meio de comunicação espiritual segundo Kardec) pode ser considerada como uma prova lícita, tendo está podendo ser comparada a um documento juridicamente legal com previsão no ordenamento jurídico. Ao mesmo tempo que Hamilton afirma isto ele nos trás uma indagação: Será mesmo um meio de prova?

As experiências mediúnicas e o uso da psicografia merecem distinção, pois a última encontra-se consubstanciada em um documento, meio de prova lícito, admitido, expressamente, no Código de Processo Penal (arts. 231 a 238). De qualquer maneira, tanto a prova mediúnica como a resultante da psicografia são incabíveis, pois ambas não podem ser nem confirmadas nem afirmadas, gerando perplexidade para o juiz e para as partes e impedindo um juízo crítico adequado para o deslinde da causa. (HAMILTON, 2007, p. 73).

Normalmente esse tipo de prova é raro, mas não inexistente, entretanto quando ele é apresentado é buscando mais uma finalidade sensacionalista do que propriamente técnica jurídica. Não há dúvidas de que quando o processo possui provas desta natureza existe uma grande repercussão midiática sobre o caso.

A razão da maior dificuldade no enfrentamento do problema reside no fato de que o documento psicografado ganha materialização nos autos, permitindo, portanto, exame crítico de um dado concreto. (HAMILTON, 2007, p. 75).

É importante sabermos definir primeiramente o que seria psicografia, para Allan Kardec Os médiuns psicográficos são aqueles que escrevem sobre influência de espíritos. Que não deixa de forma alguma de ser uma espécie de possessão discutida no decorrer deste trabalho. No artigo 232 do código de processo penal é considerado prova documental qualquer documento escrito que seja lícito e utilizável no júri. Quanto a prova psicografada, existe a

possibilidade de se falar na realização do exame grafotécnico, previsto no art. 174, incisos 11 e 111 do CPP. (HAMILTON, 2007). Mas quando falamos de uma sessão de exorcismo que decorreu do falecimento de uma jovem? Como comprovar que a possessão aconteceu de fato sendo que a vítima está morta?

Em 1976, Anneliese Michel da pequena cidade de Klingenberg no sul da Alemanha, de família católica, faleceu oficialmente por exaustão e pneumonia, e tornou-se um dos grandes escândalos da década de setenta no país. Desde seus 16 anos sofria de fortes convulsões, e havia sido diagnosticada por médicos com epilepsia agravada por distúrbios esquizofrênicos e depressão. Submetida a vários tratamentos psiquiátricos sem sucesso, passou a recusar o tratamento médico com o consentimento dos pais, pois ela acreditava estar possuída por uma legião de demônios e pediu para ser exorcizada, tendo sido submetida a uma intensa série de sessões de exorcismo por padres católicos em 1975 e 1976, até que seu quadro clínico fosse diagnosticado como desnutrição, levando a sua morte aos 23 anos. (GUTUYAMA APUD BRADSHAW, 2006, s/p).

O famoso caso de Klingenberg como ficou popularmente conhecido despertou o interesse de vários pesquisadores tanto na área da teologia quanto na área científica, pois Annelise estava morta devido ao ritual intensivo de exorcismo e a negligência do tratamento médico. Em decorrendo da sua morte, posteriormente os pais de Annelise e os padres exorcista por comoção da população e iniciativa dos promotores foram condenados por homicídio e homicídio negligente. Mais tarde o caso ganhou espaços nas telas de cinema e circulou por vários lugares do mundo sendo hoje considerado um dos maiores clássicos de horror de todos os tempos. (GUTUYAMA,2017)

No filme história se passa nos EUA, e o nome da menina é Emily Rose (Carpenter). Se os demônios da garota são reais ou em sua mente - e se o padre sincero e devoto (Wilkinson) é culpado de homicídio negligente - são perguntas que o filme levanta, mas não responde definitivamente - juntamente com questões ainda maiores sobre a existência de realidades espirituais e, finalmente, o próprio Deus. (LINNEY, 2005, s/p).

Na entrevista, Laura Linney (2005) fala sobre seu personagem (advogada de defesa do padre) conta a atriz que o filme foi muito importante e que sua maior preocupação era manter o equilíbrio sobre as teses que eram

abordadas no tribunal. Destacou a atriz: “Eu queria ter certeza de que o filme não estava dizendo às pessoas o que pensar ou acreditar.” (LINNEY, 2005).

Na mesma entrevista Jennifer Carpenter que interpretou a jovem Emily Rose deixa claro que esperava que o filme mantivesse o público em cima do muro o maior tempo possível causando nos expectadores uma sensação diferente em relação ao filme, pensando seriamente sobre as causas sobrenaturais e se aquilo tinha sua relevância em um processo jurídico.

Derrickson, diretor- escritor do filme retrata que o que levou a se inspirar para a produção cinematográfica de horror foi as preocupações espirituais, o diretor ainda faz uma ousada comparação ao falar que a religião no cinema moderno é como o sexo nos anos cinquenta. É como assistir à produção e não acreditar que ela faz parte do nosso cotidiano.

Bem, eu me envolvi porque tinha ouvido falar sobre a história verdadeira, e senti que dentro daquela história verdadeira havia uma oportunidade de fazer um filme que seria atraente para o público em geral e instigante ao mesmo tempo. Eu pretendia que o filme fosse eficaz, mas também pretendia provocar o público a pensar em questões espirituais e fazer com que perguntassem a si mesmas o que acreditavam sobre o reino espiritual e, em última instância, sobre Deus. (DERRICKSON,2005, s/p)

O drama envolvente do filme se dar no tribunal, onde o padre da paróquia está sendo acusado de homicídio. Antes de sua morte Emily (protagonista do filme) fazia uso de um medicamento que segundo o padre atrapalhava diretamente nas sessões de exorcismo, então o padre sugeriu a menina que ela parasse de toma-lo. Por outro lado, a acusação sustenta sua tese de que a verdadeira causa da morte de Emily foi ter parado de tomar seu medicamento ato este que contribuiu para o falecimento da garota.

Em uma das últimas cenas em O Exorcismo de Emily Rose, o padre Moore descreve um sonho em que Emily Rose explica a ele o porquê de aceitar submeter-se às dores e torturas da possessão: ela alega que através de sua história as pessoas poderão testemunhar o poder da fé e de Deus – em outras palavras, Emily Rose torna-se instrumento para um mirabile dictu divino. (ZANINI, s/a, p.75).

#### **4.1 DIREITO CÊNICO COMO EXPERIÊNCIA INOVADORA NA ARTE DE ARGUMENTAR.**

Quando tratamos de questões tão sérias como a religião é comum que haja uma grande reação do público. Entretanto o que vai influenciar diretamente no júri não é a sua falta técnica, nem a quantidade de provas apresentadas, apesar de extrema importância, mas a forma que os profissionais do direito se utilizam da oratória para conquistar aquilo que deseja. É no tribunal do júri que se reconhece o verdadeiro poder da palavra.

No filme quando o promotor Ethan Thomas começa sua fala, ele afirma: “A Srta. Bruner advogada do acusado senta-se ao lado do homem que ela defende. Eu, fico em pé para representar o povo.” É uma frase que imediatamente surge efeito no júri, bem como no telespectador. Não é apenas por ser bem colocada, mas pela postura e comportamento vocal que ela é lançada. Muitas vezes confundimos argumentar com discutir e acabamos por não nos importar com a diferença entre ambos.

Argumentar não é apenas a afirmação de determinado ponto de vista nem uma discussão. Os argumentos são tentativas de sustentar certos pontos de vista com razões. Neste sentido, os argumentos não são inúteis; na verdade, são essenciais. Os argumentos são essenciais, em primeiro lugar, porque constituem uma forma de tentarmos descobrir quais os melhores pontos de vista. (WESTON,1996, p. II).

A comunicação é uma ferramenta poderosa para qualquer pessoa, é através dela que expressamos nossas ideologias e indignações. O profissional do direito com uma boa retórica é capaz de convencer, persuadir, influenciar e enganar qualquer tribunal. Pois o poder da oratória é maior que qualquer outra prova. Por isso é tão importante a prática dentro da academia. Participar de projetos dentro da instituição se esforçar para adquirir uma participação mais ativa e perceptível. (WESTON,1996)

Quando um determinado caso gera grande repercussão a defesa do acusado torna-se ainda mais difícil porque a população se comove com o acontecido. A mídia começa a propagar uma onda de sensacionalismo que a

maioria das vezes é suficiente para levar o júri a condenação do acusado. No filme o caso de Emily Rose, o promotor tentou fazer um acordo com a advogada de defesa para que a comoção não se agravasse, pois como um padre estava envolvido no caso em tela a igreja católica não queria escândalos. Não é de hoje que o tribunal do júri se utiliza do teatro para aprimorar seu comportamento diante do júri. É preciso atuar com precisão defendendo ou acusando com propriedade seu assistido.

Todavia, dada a peculiaridade do ritual simbólico do procedimento do júri popular, que aguça a curiosidade pública, os media acabam por transformar as partes, os jurados, o acusado em verdadeiros atores protagonistas de uma 'justiça-espetáculo', a qual é compreensível somente pela aparência, pelas impressões colhidas das informações transmitidas pela imprensa. Assim procedendo, os meios de comunicação contribuem mais para entreter por meio da ilusória e até falsa noção que transmitem sobre o julgamento popular do que, efetivamente, cumprir o poder-dever de informar corretamente a sociedade sobre os atos do poder judiciário. Ressalte-se, também, que um dos grandes problemas da publicidade prévia e das transmissões televisas das audiências de debates e julgamento no Tribunal do Júri reside não só na real possibilidade de agressão aos bens personalíssimos do acusado, das testemunhas, mas, e principalmente, na quase inevitável influência da mídia sobre os jurados, afetando-lhes a imparcialidade necessária a decisão da causa (PALOMARES, 2013, p. 31).

Desta forma é notório a diferença de um profissional com domínio de oratória para um que não a possui. O direito evolui com o tempo, desta forma é de suma importância que o profissional do direito tenha o domínio desta arte. É se utilizando de ferramentas teatrais que se pode atingir a posição, entonação de voz e gesticulações que pretende.

O homem precisa comunicar-se bem: tecer a palavra e o gesto; buscar a harmonia dos sons; lapidar a forma e a beleza das imagens; colocar-se no lugar do outro; pulverizar idéias antigas; reavaliar crenças e valores; transmutar-se e escolher os caminhos mais viáveis, para alcançar a mente e o coração dos ouvintes.(UCCELLI, s/a, p. 3).

É importante compreender a ligação do direito com o teatro. Ambos caminham lado a lado, só se é possível fazer justiça com o direito, e só se é possível fazer direito se souber a arte de atuar, de falar em público.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto realizou-se através de uma investigação sobre casos verídicos que envolveram práticas sobrenaturais que foram utilizadas como provas no tribunal do júri. Fatos que posteriormente deram origem a filmes de terror com grande repercussão no Brasil e no mundo.

A partir disso, construiu-se uma pesquisa de metodologia de caráter exploratório a qual busca investigar as práticas ocultas usadas como provas no Tribunal do Júri dramatizado no filme “O Exorcismo de Emily Rose”. Nesse sentido, destaca-se a relevância acadêmica, científica e social da temática, sobretudo pelo fato de, ainda que timidamente, existir no Brasil e outros países casos semelhantes ou que pelo menos já aceitam a “prova sobrenatural” como fundamento de defesas.

A prova sobrenatural não é ilícita, porém, pouco comum. Ainda se ressalta que no Brasil, é mais comum encontrar a prova psicografada do que uma prova de exorcismo. Para o tribunal do júri, e segundo a previsão legal, todo documento escrito é aceitável a título de esclarecimento da conduta como prova documental. Não diferente da gravação usada no filme.

Os capítulos deste projeto foram divididos de forma que facilitasse a compreensão histórica desses fenômenos, propondo a reflexão jurídica moderna em relação a legalidade das provas no processo penal. É importante lembrar que, segundo Allan Kardec (1966) a psicografia também é um meio de possessão, onde o espírito utiliza-se do corpo do homem para manifestar-se através da escrita.

Assim, reconheceu-se necessária a importância de dialogar sobre argumentação. O principal motivo para tornar-se um bom advogado é o destaque da retórica bem como da sua encenação perante o júri. A pesquisa realizada para a construção do projeto mostra que a argumentação vale mais do que uma prova. O júri, formado por cidadãos está preso à lábria do profissional que domina a argumentação.

Igualmente, é necessário que o Direito se conecte cada vez mais com a sétima arte, propondo uma nova didática dentro das academias, proporcionando cada vez mais o incentivo a evolução do direito moderno.

## REFERÊNCIAS

- ALLEN Thomas B. **Exorcismo**. tradução de Eduardo Alves. 2 ed. Rio de
- ANDRADE, R. C. **Empreendedorismo: um novo passo em educação**. In: ACUCIO, M. R. B. O Empreendedorismo na Escola. Porto alegre: ARTMED; Belo Horizonte: Rede Pitágoras, 2005. p. 11-20.
- BANDEIRA, Marcos. **Tribunal do júri: de conformidade com a Lei n. 11.689, de 09 de junho de 2008 e com a ordem constitucional**, Marcos Bandeira. – Ilhéus: Editus, 2010.
- BERNARDET, Jean Claude. **Cinema Brasileiro**, proposta para uma história. Segunda edição. Ed. Companhia de bolso. 2014.
- BRASIL, **Código de Processo Penal**. 1941.
- BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988.
- BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. **Cinema, Argumentação Jurídica e ensino de direito: Reflexões Sobre uma Práxis Educacional Emancipatória**. *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 19807791>. Acesso em: 5 out. 2018.
- CAPEZ Fernando, **Código de Processo Penal Comentado**. 2004. Disponível em:  
<[https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=YjtnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=provas+processo+penal&ots=vMwPPDgFFL&sig=cG8sQHCCyRv\\_CYmkAu3fC052YHQ#v=onepage&q&f=true](https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=YjtnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=provas+processo+penal&ots=vMwPPDgFFL&sig=cG8sQHCCyRv_CYmkAu3fC052YHQ#v=onepage&q&f=true)>. Acesso em: 05 out. de 2018.
- COSTA Otávio, **Uma História de Possessões Demoníacas em Loudun**. Uma Análise da Obra de Michel de Certeau sobre um Fato Político-Religioso. *Revista Eletrônica Espaço Teológico* ISSN 2177-952X. Vol. 11, n. 20, jul/dez, 2017, p. 184-195. Disponível em:  
<<file:///C:/Users/cheye/Downloads/3288899217-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.
- DEMORO, HAMILTON, S. **Is the claim of supernatural phenomena acceptable as evidence?** *Rev. Justitia (São Paulo)*, v. 197, p. 73-78. jul./dez. 2007. Disponível em:  
[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/26011/invocacao\\_sobrenatural\\_vale\\_prova.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/26011/invocacao_sobrenatural_vale_prova.pdf). Acesso: 02 nov. 2018.
- DERRICKSON, **Scott**. Interview with, **Director/Writer 'Exorcism of Emily Rose'**. 2005. Disponível em: <<https://www.christianpost.com/news/interview-with-scott-derrickson-director-writer-exorcism-of-emily-rose-5732/>>. Acesso em: 11 out. 2018.  
em: 06 out. 2018.

**EXORCISMO de Emily Rose**, O. Direção: Scott Derrickson. Produção: Paul Harris. Distribuidora: Sony Pictures. 2005. (119min.) color.  
FEITLER, Bruno. **Sua Excelência, o caçador de Hereges**. Disponível em: <[http://www.academia.edu/5778057/O\\_Brasil\\_e\\_a\\_Inquisi%C3%A7%C3%A3o](http://www.academia.edu/5778057/O_Brasil_e_a_Inquisi%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 07 out. 2018.

FGV Cadernos Direito Rio, Educação e Direito. Volume 11, Tema: **Ensino Jurídico, Cultura POP e Cultura Clássica**. Editora FGV RIO, 2015.

FISCHMANN Roseli, **Ciência, Tolerância e Estado Laico**, s/a. Disponível em: <<file:///C:/Users/cheye/Downloads/ciencia%20tolerancia%20e%20estado%20laico.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.  
Janeiro: DarkSide Books, 2016.

KARDEC, Allan. **Obras Póstumas**, Editora e encadernadora Lumen LTDA-São Paulo, 1966.

LIMA, Lana Lage da Gama. **O Tribunal de Santo Ofício da Inquisição: O Suspeito é o Culpado**. REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA Nº 13: 17-21 NOV. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a02n13.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

LINNEY, L. **Entrevista cedida à Steve D. Greydanus. The Exorcism of Emily Rose: Scott Derrickson, Paul Harris Boardman, Laura Linney, Jennifer Carpenter**. 2005. Disponível em: <<http://decentfilms.com/articles/emilyrose>>. Acesso em: 15 out. 2018.

LUSTOSA Francisca Geny Lustosa. **Cinema e Teatro como Experiencias Inovadoras e Formativas na Educação**. 2012.

MARCOS Rui de Figueredo. MATHIAS Carlos Fernando. NORONHA Ibsen. **História do Direito Brasileiro**. Gen. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MARTINS, José de Souza. **A aparição do demônio na fábrica, no meio da produção**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 1-29.

MIGLIORIN Cezar. **Cinema e Escola, sob o Risco da Democracia**. O Tribunal do Júri. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

OLIVEIRA Maria, **Olhares Inquisitoriais na Amazônia Portuguesa: O Tribunal do Santo Ofício e o Disciplinamento dos Costumes (XVII-XIX)**, 2010. Disponível em: <<http://200.129.163.131:8080/bitstream/tede/3730/4/Maria%20Olindina.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

OLIVEIRA, Mara Regina de (2006). **Cinema e Filosofia do Direito: um estudo sobre a crise de legitimidade jurídica brasileira**. Rio de Janeiro: Corifeu.



PALOMARES, Caroline de Souza Vieira. **A Fragilização do Tribunal do Júri pela Influência Midiática: Caso Eloá**. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5275/1/RA20904574.pdf>>. Acesso

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: A Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil-Colônia**. Disponível em: <<file:///C:/Users/cheye/Downloads/5858-18741-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

Revista Brasileira de História das Religiões – Ano I, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História. Disponível em: <<file:///C:/Users/cheye/Downloads/o%20poder%20da%20inquisi%C3%A7%C3%A3o%20a%20inquisi%C3%A7%C3%A3o%20como%20poder.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

RIBAS, Carolline Leal. Interdisciplinaridade e Direito: **Os Novos Desafios da Esfera**. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19559](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19559)>. Acesso em: 15 maio 2018.

SANTOS José Alex Soares. SILVA Antônio Valricélio Linhares da Silva.

SARMENTO Daniel, **O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado**, Revista Eletrônica PRPE, Maio de 2007. Disponível em: <[file:///C:/Users/cheye/Downloads/RE\\_%20DanielSarmiento2.pdf](file:///C:/Users/cheye/Downloads/RE_%20DanielSarmiento2.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2018.

SIQUEIRA Sonia, **O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder**, s/a,

SOUSA, NASCIMENTO, **Direito e Cinema- Uma visão interdisciplinar**, Revista Ética e Filosofia Política- Nº 14. Volume 2. outubro, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do Júri Símbolos e Rituais**, Quarta Edição, Revista e Modificada, Editora Livraria do Advogado, 2001.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Processo Penal** / Nestor Távora, Rosmar Rodrigues Alencar. 12. Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. 1993 (editado em nov. 1994). Disponível em: <<file:///C:/Users/cheye/Downloads/0103-2070-ts-05-02-0001.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

UCCELLI, Lecchi Beatriz, **A Arte de Falar em Público na Formação do Estudante de Direito** disponível em: <[http://www.faacz.com.br/portal/conteudo/iniciacao\\_cientifica/programa\\_de\\_iniciacao\\_cientifica/2016/anais/a\\_arte\\_de\\_falar\\_em\\_publico\\_na\\_formacao\\_do\\_estudante\\_de\\_direito.pdf](http://www.faacz.com.br/portal/conteudo/iniciacao_cientifica/programa_de_iniciacao_cientifica/2016/anais/a_arte_de_falar_em_publico_na_formacao_do_estudante_de_direito.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2018.

WESTON, Antony. **A Arte de Argumentar**. 1996. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/32980557/a-arte-de-argumentara.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1542342042&Signature=gu1d4PHjV03QQp4OmnfVswqU6t4%3D&response-contentdisposition=inline%3B%20filename%3DA\\_ARTE\\_DE\\_ARGUMENTAR.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/32980557/a-arte-de-argumentara.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1542342042&Signature=gu1d4PHjV03QQp4OmnfVswqU6t4%3D&response-contentdisposition=inline%3B%20filename%3DA_ARTE_DE_ARGUMENTAR.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2018.

ZANINI Vescia (UFRGS) **“Meu Nome é Legião”**: Do Duplo ao Múltiplo em **Filmes de Possessão Demoníaca**. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/181572/001072219.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 3 out. 2018.